

Portaria nº 125, de 03 de novembro de 2025.

*"Concede aposentadoria por incapacidade permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora **Simone Alves Rabelo Meireles**".*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2025029846,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder aposentadoria por Incapacidade Permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição** à servidora, **SIMONE ALVES RABELO MEIRELES**, CPF 989.983.071-20 matrícula 120055, do cargo de **Professora, A40IIP** do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais) e os proventos mensais em **R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais)**, cujo cálculo se deu na proporção de **9,17/30 avos da média aritmética simples encontrada de R\$ 4.745,29** (quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos), resultante de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora em todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, com fundamento no art. 50, da Lei Municipal 3.598/2013. Assim resultou os vencimentos iniciais em um salário mínimo mensal, dada a vedação legal de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

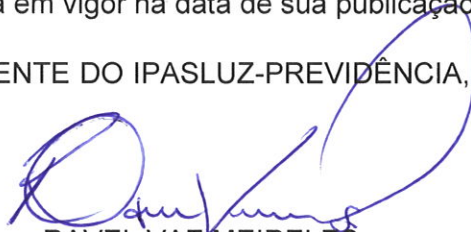
Composição do provento	Total
Valor da média aritmética simples encontrada	R\$ 4.745,29
Valor da proporção da média (9,17/30 avos)	R\$ 1.450,41
Complemento constitucional	R\$ 67,59
Valor dos proventos	R\$ 1.518,00

Art. 3º- Será devido a aposentada o **reajustamento anual da aposentadoria para preserva-lhe, em caráter permanente**, o valor real, **na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, com fundamento no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art.4º- Nada obstante a reforma municipal da Previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699 em vigor a partir de 30/12/2024, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2025.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente